

PORTARIA PROAP 43/2022

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS NA 1.^a PARCELA DA SEMESTRALIDADE AOS INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 1.º SEMESTRE DE 2023.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

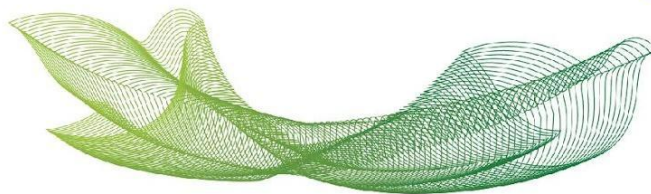
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de desconto aos ingressantes no 1.º semestre letivo de 2023 nos cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 29 de agosto de 2022 a 9 de março de 2023, para cursos presenciais, exceto medicina; período de 24 de janeiro a 9 de março de 2023, para o curso de medicina; 16 de novembro de 2022 a 26 de maio de 2023, para os cursos na modalidade a distância, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2023-1;
- II. ter sido aprovado no vestibular USF-GR-2023-1-T-MED (curso de medicina);
- III. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão:

- I. 50% na 1.^a parcela da semestralidade, referente à matrícula inicial para os cursos presenciais, exceto medicina;
- II. 80% na 1.^a parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos semipresenciais e a distância;
- III. 5% na 1.^a parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para o curso de medicina.



Parágrafo único. Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no item acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, exceto para o curso de medicina.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, bem como demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2022.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 19 de dezembro de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE MOURA CABRAL
CPF: ***.179.336-**
Data: 20/12/2022 09:38:43 -03:00

AMC



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HS4XY-VALCP-VX96R-XYVBG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 20/12/2022 09:38 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/HS4XY-VALCP-VX96R-XYVBG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>